



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Legislação Informatizada - Lei nº 12.345, de 9 de Dezembro de 2010 - Publicação Original



Veja também:

[Proposição Originária](#) [Dados da Norma](#)

Lei nº 12.345, de 9 de Dezembro de 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

João Luiz Silva Ferreira

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 10/12/2010

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 10/12/2010, Página 1 (Publicação Original)



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 7.810, DE 2010

Institui o Dia Nacional do Maçom.

Autor: Deputado MÁRIO NEGROMONTE

Relator: Deputado GASTÃO VIEIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Mário Negromonte, objetiva instituir o **Dia Nacional do Maçom**, a ser comemorado na data de 20 de agosto.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura (CEC).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito educativo e cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição de datas comemorativas, atribuição dessa Comissão, tem como objetivo básico promover o resgate de nossa memória



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional. Existem as mais variadas datas cívicas no calendário de efemérides nacionais. Umas objetivam prestar homenagem a personagens ilustres de nossa História, outras pretendem desenvolver a conscientização da população acerca de uma dada realidade social e há aquelas que têm como escopo o reconhecimento da sociedade a determinada categoria profissional e/ou social.

A presente proposição, ao instituir o **Dia Nacional do Maçom**, enquadra-se na última categoria, pois pretende homenagear a Maçonaria e seu papel no processo histórico do país.

Em que pese a intenção do autor da matéria de homenagear a Maçonaria, mediante a instituição do **Dia Nacional do Maçom**, cumpre-nos, com base na legislação vigente, fazer algumas considerações de ordem técnica e legal.

No final do ano passado, após tramitar nas duas Casas Legislativas, foi sancionada a Lei nº 12.345, de 2010, que *“fixa critério para instituição de datas comemorativas”* (originalmente Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, de autoria da Deputada Sandra Rosado). Essa nova legislação determina que, além de a proposição ser apresentada por projeto de lei, a instituição de uma nova data comemorativa deverá vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população (art. 4º). A intenção do legislador é dar maior legitimidade as proposições com esse teor, respaldado no preceito constitucional, assente no art. 215, § 1º. A nova lei reforça também esse princípio ao estabelecer, *in verbis*, que:

***“A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”* (art. 1º)**

Nesse sentido e com respaldo jurídico da nova legislação vigente, nossa posição é pela rejeição do PL nº 7.810, de 2010, uma vez que ele não atende ao disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010. Ademais, na justificação da proposta do autor, não há nenhuma explicitação do porquê da escolha do dia 20 de agosto como **Dia Nacional do Maçom**, o que torna a proposição legislativa lacunar sob o ponto de vista do mérito educativo e cultural.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Diante do exposto, manifestamo-nos pela rejeição do PL nº 7.810, de 2010.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2011.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**
Relator

2010_11797



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Projeto de Lei



Situação: Arquivada na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Identificação da Proposição

Autor

Mário Negromonte - PP/BA

Apresentação

05/10/2010

Ementa

Institui o Dia Nacional do Maçom.

Informações de Tramitação

Forma de Apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação

Ordinária

Despacho atual:

Data	Despacho
07/10/2010	Às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

Documentos Anexos e Referenciados

- Avulsos
- Destaques (0)
- Emendas ao Projeto (0)
- Emendas ao Substitutivo (0)
- Histórico de despachos (1)
- Legislação citada
- Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (1)
- Recursos (0)
- Redação Final
- Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
- Relatório de conferência de assinaturas

Tramitação

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data	Andamento
05/10/2010	PLENÁRIO (PLEN)

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO, 117 - TELEFAX (38) 3676-1477 - CEP 38610-000 - UNAÍ - MG
 HOME PAGE: <http://www.camaraunai.mg.gov.br> - E-MAIL: camara@camaraunai.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Andamento



- Apresentação do Projeto de Lei n. 7810/2010, pelo Deputado Mário Negromonte (PP-BA), que: "institui o dia nacional do maçom".

05/10/2010 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

- Publicação inicial no DCD do dia 06/10/2010

07/10/2010 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

- Às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II
Regime de Tramitação: Ordinária

08/10/2010 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

- Encaminhado à publicação - Despacho inicial no DCD do dia 08/10/10 PÁG 39984 COL 01.

19/10/2010 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

- Encaminhada à publicação. Avulso inicial.

19/10/2010 Comissão de Educação e de Cultura (CEC)

- Recebimento pela CEC.

19/11/2010 Comissão de Educação e de Cultura (CEC)

- Designado Relator, Dep. Gastão Vieira (PMDB-MA)

22/11/2010 Comissão de Educação e de Cultura (CEC)

- Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 23/11/2010)

01/12/2010 Comissão de Educação e de Cultura (CEC)

- Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

26/01/2011 Comissão de Educação e de Cultura (CEC)

- Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CEC, pelo Deputado Gastão Vieira (PMDB-MA).
- Parecer do Relator, Dep. Gastão Vieira (PMDB-MA), pela rejeição.

31/01/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

- Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011 - Suplemento ao nº 14.